

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 01/2025

Dispõe sobre as regras para a realização de estágio curricular não obrigatório e revoga a Resolução PROACOM Nº 01/2016.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atuação de estudantes da Escola de Educação Básica Feevale e dos acadêmicos de graduação na condição de estagiário curricular não obrigatório, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Denomina-se estágio curricular não obrigatório a relação não empregatícia de aprendizagem profissional, social e cultural, proporcionada aos estudantes que estejam matriculados e frequentando o ensino médio, técnico, cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos), através da participação em situações reais de trabalho exercidas junto às Unidades Concedentes (organizações que oferecem o estágio).

Art. 2º A Escola de Educação Básica Feevale - Escola de Aplicação e os Institutos Acadêmicos são os responsáveis quando se tratar da modalidade de estágio curricular obrigatório que integram exigências da matriz curricular de seus cursos/currículos.

§ 1º A Escola de Educação Básica Feevale - Escola de Aplicação é responsável pelo encaminhamento das normas de estágio curricular não obrigatório dos estudantes do ensino médio e dos cursos profissionalizantes quando o componente curricular fizer parte de currículo em extinção.

§ 2º Os Institutos Acadêmicos são os responsáveis pelo encaminhamento das normas de estágio curricular não obrigatório de cada curso ao Núcleo de Apoio ao Estudante.

§ 3º As regras gerais relativas ao estágio curricular não obrigatório estão disciplinadas em diretriz específica (Lei 11788/2008).



Art. 3º A criação e a instauração de oportunidades de estágio curricular não obrigatório por Unidades Concedentes estão sujeitas aos seguintes requisitos gerais obrigatórios:

§ 1º Compatibilidade das atribuições, finalidades e atividades da Unidade Concedente, com as finalidades específicas de estágio curricular não obrigatório, definidas na legislação pertinente como realização de experiência prática, complementação efetiva da aprendizagem profissional e aperfeiçoamento humano, técnico, cultural e social do estudante.

§ 2º Definição precisa das tarefas e incumbências a serem atribuídas por meio de um plano de atividades preenchido pelo estagiário e pelo supervisor da Unidade Concedente. Após, deve ser encaminhado ao professor orientador da Instituição de Ensino para avaliação final.

§ 3º condições de orientação e acompanhamento efetivo de estagiários, através de, pelo menos, um profissional com formação superior ou experiência na área de formação do estagiário para orientar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas por estagiários, desempenhando o papel de supervisor local da área a ser desenvolvida no estágio.

§ 4º Jornada de estágio compatível com atividades escolares/acadêmicas, devendo ser flexível nos dias que antecedem provas e trabalhos, bem como no período de férias escolares/acadêmicas, sendo estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a Unidade Concedente.

§ 5º Entrega, a cada 6 (seis) meses, de relatório de acompanhamento das atividades, com visto do supervisor local e do estagiário, para análise e acompanhamento do professor orientador da Instituição.

Art. 4º A realização do estágio curricular não obrigatório não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio deve ter prazo de duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado a cada período de vigência, até o limite máximo de 24 meses, conforme legislação vigente. A prorrogação de estágio curricular não obrigatório será feita mediante celebração de renovação de Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º A carga horária semanal a ser cumprida por estagiários será formalizada no Termo de Compromisso de Estágio, devendo compreender, no máximo, 30 horas semanais, dispostas em, no máximo, 6 (seis) horas por dia. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estagiário ou seu representante legal, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio e ser compatível com as atividades escolares/acadêmicas.



§ 3º A realização do estágio será precedida obrigatoriamente do Convênio entre a Feevale e a Unidade Concedente ou Convênio entre a Feevale e o Agente de Integração.

§ 4º A contratação do seguro de acidentes pessoais, obrigatório por lei, será normatizada no Acordo de Cooperação e no Termo de Compromisso de Estágio e é de responsabilidade da Unidade Concedente. Nos casos em que a Instituição de Ensino é o Agente de Integração, a própria é responsável pela contratação do seguro.

§ 5º O estágio curricular não obrigatório será interrompido em caso de:

I - conclusão ou troca de curso, cancelamento de matrícula, na forma explícita ou automática;

II - descumprimento por parte do estagiário ou da Unidade Concedente de quaisquer das cláusulas constantes no Acordo de Cooperação/Convênio ou no Termo de Compromisso de Estágio;

III - solicitação de cancelamento justificada pela Unidade Concedente em que o estagiário cumpre suas atividades;

IV - solicitação de cancelamento justificada pelo Agente de Integração responsável pela elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;

V - não realização de supervisão e acompanhamento do estagiário pelo supervisor local.

§ 6º O afastamento do estagiário é formalizado mediante assinatura de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio e importa em cessação da remuneração e demais benefícios.

§ 7º O número de horas cumprido no estágio curricular não obrigatório poderá ser registrado como forma de atividade complementar ao currículo, no histórico escolar, comprovando que o estagiário obteve experiência prática, conforme previsto na estrutura curricular do curso, mediante apresentação da cópia do Termo de Compromisso de Estágio e da Declaração da Unidade Concedente, que deverão ser entregues no Atendimento Feevale.

§ 8º É de responsabilidade da Unidade Concedente a concessão de auxílio-transporte para os estagiários, bem como recesso remunerado de 30 dias para o estágio de duração igual ou superior a um ano e proporcionais aos de duração inferior a um ano. A Unidade Concedente deve, também, adequar-se à legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho do estagiário.

Art. 5º Em relação aos estágios curriculares não obrigatórios, em que a Universidade Feevale é a Unidade Concedente, serão obedecidos os seguintes critérios:



I - o vínculo de estagiário não conflitará com o vínculo de voluntário, bolsa de extensão ou atividade de extensão não remunerada; prática de ensino curricular obrigatória ou não obrigatória; estágio curricular obrigatório; monitoria remunerada e não remunerada; bolsa de iniciação científica ou atividade de iniciação científica não remunerada, desde que a carga horária de 30 (trinta) horas semanais não seja extrapolada, somadas às participações em todos os vínculos;

II - os vínculos de estagiário e funcionário não poderão ser concomitantes;

III - o candidato à estagiário não poderá ter sido funcionário da Instituição.

Art. 6° Os casos omissos e as questões não previstas na presente Resolução serão resolvidos pela reitoria.

Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Hamburgo, 13 de março de 2025.

Prof. Dr. José Paulo da Rosa,
Reitor.

